



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PUBLICADO NO MURAL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL em 04/04/23

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Assinatura do Servidor

Matrícula Nº

LEI MUNICIPAL Nº 2.524/2023 DE 04/04/2023.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 052/2023 DE 24/03/2023, ALTERA A LEI 1.331/2010 DE 30/03/2010 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REORGANIZAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, A FIM DE CRIAR 02 (DOIS) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E 01(UMA) FUNÇÃO GRATIFICADA.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo de Morrinhos do Sul a alterar a Lei 1.331/2010 de 30/03/2010, criando 02 (dois) Cargos na estrutura do Quadro de Cargos permanentes, e 01 (uma) Função Gratificada- FG-3.

Art. 2º - A Ementa da Lei 1.131/2010 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"ALTERA A LEI 1.331/2010 DE 30/03/2010 QUE AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A REORGANIZAR O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 3º - O art.13 da Lei 1.331/2010 de 30/03/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13 - Fica estabelecido o seguinte Quadro Permanente de Cargos, com respectivo número, denominação e, padrão de vencimento."

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente de Serviços Gerais	01	02
Vigia	02	02
Assistente Legislativo	02	08
Agente Legislativo	01	09

Art. 4º - As especificações das categorias profissionais dos Cargos Permanentes criados, na forma do anexo I desta Lei, passarão a integrar as ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, anexo I, da Lei 1.331/2010.

Art. 5º - O Artigo 22 da Lei 1.331/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - É fixada a seguinte tabela para o Quadro Permanente de cargos, criados no art. 13, com o respectivo padrão de vencimentos:"

PADRÃO	VENCIMENTOS QUANTO A CLASSE (em R\$)				
	"A"	"B"	"C"	"D"	"E"
	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
2	1.343,76	1.410,95	1.478,13	1.545,32	1.612,51
8	3.816,00	4.006,80	4.197,60	4.388,40	4.579,20
9	4.270,05	4.483,55	4.697,05	4.910,55	5.124,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 6º - O Art. 23-A da Lei 1.331/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A- Fica estabelecido o seguinte Quadro de Funções Gratificadas com o respectivo número, denominação e valores:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR FG
FG-1	Chefe de Serviço	01	318,47
FG-3	Diretor Geral da Câmara	01	505,25

Parágrafo Único - as atribuições das Funções Gratificadas criadas nesta Lei, FG-1 e FG-3, são as que constam no anexo I, e serão parte integrante da lei."

Art. 7º - Ficam extintos os Cargos de Secretário da Secretaria da Câmara, padrão 09, e Procurador Jurídico da Câmara, padrão 10, constantes no art. 13, da Lei 1331/2010 da Lei do quadro de Cargos permanente da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01- Secretaria da Câmara

Proj./Ativ. 2110 - Manutenção das Atividades do Legislativo.

3.1.90.11.00.00.00 0500- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

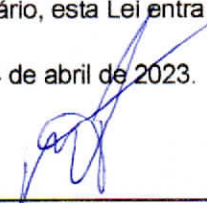
Proj./Ativ. 2111 - Contribuição Patronal ao RPPS

31.91.13.00.00.00 0500 - Obrigações Patronais

Art. 9º - O relatório de Estimativa impacto Orçamentário-Financeiro Nº.01/2023, em anexo, será parte integrante desta Lei.

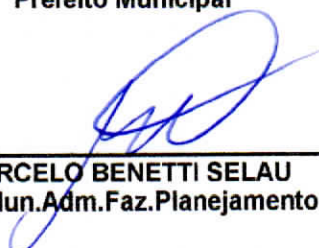
Art. 10 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 04 de abril de 2023.



MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A estrutura administrativa de pessoal da Câmara de Vereadores em vigor é regida pela Lei 1.131/2210, de 30/03/2010, contendo 06 cargos no Quadro Permanente de Pessoal. Com 02 vagas, 01 Agente de Serviços Gerais, 01 Secretário da Secretaria da Câmara, 01 Agente Legislativo e 01 Procurador Jurídico. De 2020 até 2023, ocorreram 02 aposentadorias, e uma exoneração de Servidor.

Desde de 2010 não se faz mais seleção para ingresso de novos servidores no Quadro de Cargos Permanente bem como não há mais Cargos criados no Quadro em Comissão para nomeações; sendo que são apenas 01 servidor efetivo e 01 CC (Cargo em Comissão), e as demandas de serviços a serem executados no Legislativo só tem aumentado gradativamente no decorrer destes anos.

A consequência disso atualmente, é a sobrecarga de trabalho aos Servidores existentes no Órgão; ou seja, há somente um cargo criado para o serviço administrativo e preenchido e, há uma vaga de CC (cargo em Comissão) criada e preenchida.

Desta forma, com o Quadro de Cargos já exíguo, em 2023 ficou ainda mais limitado, acarretando sobrecarga de trabalho aos únicos 02 Servidores existentes, que juntos tem a obrigação de realizar as tarefas: Legislativas do Órgão, administrativas, Serviços de TI (tecnologia da Informação) como a operacionalização de Sistemas técnicos administrativos, Sistemas de auditoria interno e externo, Serviço de atendimento a Lei de transparência, Ouvidoria do Órgão, realização dos serviços externos do Poder Legislativo.

Tal situação de sobrecarga de trabalho pode trazer consequências, como comprometimento da Saúde dos Servidores até os riscos de ocorrências de erros/falhas técnicas nas atividades desenvolvidas no Órgão, por excesso de trabalho.

Diante desta realidade supracitada, em razão do interesse Público para que os serviços sejam prestados de maneira adequada com as necessidades deste Órgão, é que apresentamos o supracitado Projeto de Lei de alteração do Quadro de Cargos para apreciação dos distintos Vereadores desta Câmara Municipal, pedindo sua aprovação.

OSNI JACOB HENDLER
Presidente

ZILÁ STEFFEN MONTEIRO
Vice-Presidente

DIRLENE LUIZ MAGNUS SCHWANCK
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO I-

QUADRO: Cargo de provimento efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Legislativo

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (oito)

a) **Descrição Sintética (síntese dos deveres):** atividades burocráticas de certa complexidade, interpretação e digitação de textos administrativos e legais de interesse da Câmara, organização e elaboração de documentos internos.

ATRIBUIÇÕES:

b) **Descrição Analítica (exemplos de atribuições):** examinar processos relacionados aos assuntos gerais da Câmara Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município; operar sistemas Informatizados de gestão pública como: sistema folha de pagamento, sistema RH, sistema patrimônio, sistema de atendimento à Lei de responsabilidade Fiscal, sistema e-social; operar sistemas de auditoria externa, ou outros sistemas que venham a substituir estes; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos e legislativos; elaborar pareceres instrutivos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, projeto de resolução, projeto de decreto, ofícios, elaborar e/ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folha de pagamento, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação, assessorar as reuniões de comissões parlamentar de inquérito (CPI); assessorar comissões processantes; assessorar comissões Permanentes, e integrar grupos operacionais; assessorar as Sessões Plenárias; lavrar atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; receber correspondências para a Câmara, inclusive do Poder Executivo; realizar procedimentos licitatórios integrando a equipe de contratação; integrar quaisquer equipe de Comissões administrativas, integrar comissão de patrimônio e comissões disciplinares; receber projetos de leis, bem como organizar o arquivo; controlar a frequência dos vereadores, bem como dos funcionários da Câmara; realizar serviços externos quando designado pela presidência da Câmara; organizar arquivos, bem como livros de registro de projetos de leis, decretos legislativos, portarias, ordens de serviços e outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 36 (trinta e seis horas);

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) **Idade Mínima:** 18 anos

b) **Instrução:** 2º Grau completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

FUNÇÃO: Diretor Geral da Câmara

PADRÃO DE REFERÊNCIA: FG-3

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades gerais da Câmara de Vereadores, organizando e orientando e supervisionando os trabalhos específicos de cada setor, assegurando o regular desenvolvimento normal das rotinas do Expediente de trabalho dos Servidores.

DESCIÇÃO ANALÍTICA: Dirigir os Serviços e atividades da gerais da Câmara, observando o funcionamento das diversas rotinas dos serviços, efetuando estudos e ponderações a respeito para propor medidas de melhorias; distribuir os trabalhos dando orientações e informações a respeito dos mesmos para assegurar sua eficiente execução; fazer o controle da frequência dos Servidores; providenciar a manutenção na estrutura do prédio da Câmara compreendendo ações de pequeno e médio impacto quando determinadas pelo Presidente; supervisionar os Serviços de limpeza, higienização e vigilância do prédio; elaborar relatórios quando necessários; supervisionar os serviços e as tarefas diárias de todos os Servidores; promover o comportamento disciplinar, se for necessário; avaliar a produção do trabalho dos Servidores tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo considerando os recursos materiais disponíveis, determinar e executar novos procedimentos, se for o caso; organizar e dirigir todas as tarefas legislativas e administrativas da Câmara, distribuindo tarefas e determinando ações para o bom andamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário a disposição do Presidente da Câmara;
- b) Outros contatos com o Público, exercício do cargo/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISIÇÕES PARA PROVIMENTO.

Ser servidor efetivo e estável da Câmara Municipal de Vereadores.

RECRUTAMENTO:

Indicação pelo Presidente da Câmara.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

1 /2023

Finalidade:

CRIAÇÃO DE 02 CARGOS PERMANENTES NO QUADRO D ECARGOS, PADRÃO 8, E FUNÇÃO GRATIFICADA COMISSÃO FG-3.

Justificativa:

Criação de 02 cargos no Quadro Pemanente de Cargos, de nível salarial do padrão 8 classe A, R\$ 3.816,00, craição de FG-03 R\$ 505,25 reais, da Lei Municipal 1.331/2010, a contar de 01 de abril de 2023.

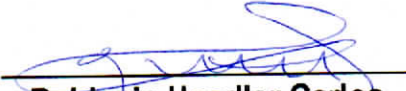
CARGO	QUANTIDADE SERVIDORES
ASSISTENTE LEGISLATIVO	2
FG-03- DIRETOR GERAL DA CÂMARA	1

ESTIMATIVA DE GASTOS			
Discriminativo	2023	2024	2025
Salário	R\$ 73.235,25	R\$ 77.629,36	R\$ 82.287,12
Previdência 14%patronal	R\$ 10.252,94	R\$ 10.868,11	R\$ 11.520,20
Amortização Passivo	R\$ 14.647,05	R\$ 20.967,69	R\$ 33.466,17
Total	R\$ 98.135,24	R\$ 109.465,16	R\$ 127.273,49

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.110	3.1.90.11	R\$ 73.235,25
2.111	3.1.91.13	R\$ 24.899,99
		R\$ 98.135,24

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 015/2023 de 02-03-2023

Morrinhos do Sul, 24 de março de 2023


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL**

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:01/2023

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 1, emitida pelo em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CRIAÇÃO DE 02 CARGOS PERMANENTES NO QUADRO D ECARGOS, PADRÃO 8, E FUNÇÃO GRATIFICADA COMISSÃO FG-3.

JUSTIFICATIVA:

Criação de 02 cargos no Quadro Pemanente de Cargos, de nível salarial do padrão 8 classe A, R\$ 3.816,00, criação de FG-03 R\$ 505,25 reais, da Lei Municipal 1.331/2010, a contar de 01 de abril de 2023.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Liquida do periodo de janeiro/2022 a dezembro /2022	R\$ 22.150.665,83
Gastos de Pessoal Total periodo de janeiro/2022 a dezembro/2022	R\$ 597.661,09
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de mai/2021 a abr/2022	2,70%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.262.587,95
Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.329.039,95
Receita Corrente Liquida Projetada para 2022	R\$ 18.490.100,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 672.950,00
Aumento Proposto	R\$ 98.135,24
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 771.085,24
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,48%
Limite Prudencial (Paragrafo Unico do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.262.587,95
Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.329.039,95
Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Liquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 713.327,00
Aumento Proposto	R\$ 109.465,16
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 822.792,16
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,99%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.236.287,30
Portaria STN 553/2014	
Receita Corrente Liquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,57
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 756.126,60
Aumento Proposto	R\$ 127.273,49
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 883.400,09
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,29%
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,28
Limite Maximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.235.978,19

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do período de março/2022 a fevereiro/2023	R\$ 22.485.271,91
Gastos de Pessoal Total período de março/2023 a fevereiro/2023	R\$ 615.056,76
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de março/2022 a fevereiro/2023	2,7%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.214.204,68
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.281.660,50
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.349.116,31
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 20.534.282,27
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 672.950,00
Aumento Proposto	R\$ 98.135,24
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2022	R\$ 771.085,24
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,76%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.108.851,24
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.170.454,09
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.232.056,94
Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2024	R\$ 20.604.788,41
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2024	R\$ 713.327,00
Aumento Proposto	R\$ 109.465,16
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2024	R\$ 822.792,16
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,99%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.112.658,57
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.472,94
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.236.287,30
Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 20.599.636,77
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 756.126,60
Aumento Proposto	R\$ 127.273,49
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 883.400,09
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	4,29%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.100.020,60
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.174.179,30
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.235.978,21
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2022	R\$ 17.303.674,91
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2022 - Ajustada	R\$ 18.501.534,04
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.295.107,38
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 906.575,17
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2023	R\$ 672.950,00
Aumento Proposto	R\$ 98.135,24
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 771.085,24
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023	60%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023	R\$ 22.083.376,00
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2023 - Ajustada	R\$ 22.083.376,00
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2023	R\$ 1.545.836,32
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.082.085,42
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2024	R\$ 713.327,00

Aumento Proposto	R\$ 109.465,16
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 822.792,16
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2023 a dez/2023	53,23%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024	R\$ 24.392.916,57
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2025 - Ajustada	R\$ 24.392.916,57
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2025	R\$ 1.707.504,16
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 - A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.195.252,91
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2025	R\$ 756.126,60
Aumento Proposto	R\$ 127.273,49
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 883.400,09
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de jan/2025 a dez/2025	51,74%

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
- c - Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 015/2023 de 02-03-2023


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
500	05.01	4	31	25	2110	3.1.90.11
500	05.01	9	272	25	2111	3.1.91.13

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2110	2111	0	
Elemento de Despesa.	3.1.90.11	3.1.91.13	0	
(+) Dotação Inicial	537.500,00	64.500,00		
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	70.000,00	15.000,00		
(-) Redução	-	-		
(=) Dotação Atualizada	607.500,00	79.500,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2110		
500	Elemento de Despesa	3.1.90.11		
(+) Orçamento Total Provável			1.236.287,30	1.235.978,19
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		607.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		85.159,23		
(-) Reservado para Empenho		522.340,77		
(-) Comprometido Custo Administração			607.500,00	607.500,00
(-) Valor da Operação		73.235,25	77.629,36	82.287,12
(=) Saldo Livre Resultante		-73.235,25	551.157,94	546.191,07
IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	2111		
500	Elemento de Despesa	3.1.91.13		
(+) Orçamento Total Provável			79.500,00	79.500,00
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		79.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		9.099,78		
(-) Reservado para Empenho		70.400,22		
(-) Comprometido Custo Administração			79.500,00	79.500,00
(-) Valor da Operação		24.899,99	31.835,80	44.986,37
(=) Saldo Livre Resultante		-24.899,99	-31.835,80	-44.986,37
IMPACTO ORÇAMENTARIO		2023	2024	2025
Recursos	Projeto/Atividade	0		
0	Elemento de Despesa	0		
(+) Orçamento Total Provável				
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada				
(-) Empenhado no Exercício				
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração				
(-) Valor da Operação				
(=) Saldo Livre Resultante				



IMPACTO FINANCEIRO		2023	2024	2025
Recursos	500			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.046.225,00	1.545.836,32	1.707.504,16
(+) Superavit Financeiro		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		592.740,99		
(-) Comprometido Custo Administração			713.327,00	756.126,60
(-) Empenhado no Exercício		94.259,01		
(-) Valor da Operação		98.135,24	109.465,16	127.273,49
(=) Saldo Livre Resultante		261.089,76	723.044,16	824.104,07

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 015/2023 de 02-03-2023


 Rubineia Hendler Carlos
 Tec. Contabil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1 /2023

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para

criação de 02 cargos permanentes no quadro de cargos padrão 08, e da função gratificada comissão FG-03.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.

Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercicio anterior.

Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercicio anterior.

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Observação : Impacto solicitado conforme Ofício 015/2023 de 02-03-2023


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.


Rubineia Mendler Carlos
Tec. Contábil CRC/RS 52.293